

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PLACAS HBAS-FC
SINGLE PORT, PDB.xxx.xxxx.x.x, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE INFORMÁTICA E
INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
S/A – PRODABEL E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO: xxxxx/xxxx

A **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, n.º 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ/MF nº 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Fernando Augusto Silva Lopes, inscrito no CPF sob o nº 069.555.516-20, presentes o Diretor de Infraestrutura e Ordenador de Despesa, Leonardo Augusto Roscoe da Rocha, inscrito no CPF nº 762.399.696-72 e o Diretor de Administração e Finanças, Thiago Souza Dutra, inscrito no CPF sob o nº 070.435.836-08, e a **[razão social da CONTRATADA]**, CNPJ/MF nº *[nº do CNPJ]*, estabelecida na *[endereço completo]*, neste ato representada por seu Representante Legal *[nome completo do Representante Legal]*, CPF nº *[nº do CPF]*, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência do Pregão Eletrônico xxxxx/xxxx, o presente Contrato que é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de 38 (trinta e oito) placas HBAS-FC SINGLE PORT e os respectivos transceivers SFP+ 16GbE, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As especificações técnicas do objeto encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto que trata este Contrato será recebido, conforme especificações técnicas,

sendo:

- 3.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- 3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 3.2. A CONTRATANTE poderá realizar testes para verificação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes da especificação técnica, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega, após esse prazo, aprovado, será dado o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.
 - 3.2.1. Encontrando irregularidade, os itens deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação da CONTRATANTE.
- 3.3. Os itens que compõem o objeto devem ser novos, sem usos anteriores, em embalagens não violadas, e compatíveis com as especificações técnicas deste Contrato.
- 3.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

- 4.1. O prazo de garantia para os itens constantes do objeto deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.
- 4.2. Durante o período de garantia, caso ocorra defeito em algum dos itens fornecidos, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro novo, sem uso anterior e de especificação técnica igual ou superior ao previsto neste termo de referência no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016, Decreto Municipal 18.096/2022 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.4. Todas as despesas necessárias para efetivar as substituições do objeto deste Contrato, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo da garantia.
- 6.2. Respeitados os limites da Lei 13.303/2016, o presente Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE e

atendidos os preceitos do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo máximo para a entrega do objeto é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

6.1.1. Os materiais deverão ser entregues mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda, de acordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto na sede da CONTRATANTE que fica na Av. Presidente Carlos Luz nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG.

7.1.1. A entrega deverá ser comunicada à Gerência de Infraestrutura de Data Center, por meio do e-mail aldair@pbh.gov.br, para comparecimento ao local no ato da entrega e conferência juntamente com o setor de almoxarifado.

7.2. É necessário realizar aviso de entrega, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, agendando data e horário, sob pena de não recebimento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Pela execução do objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), considerando o valor unitário de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

8.2. Estão consideradas no preço previsto no 8.1. todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em parcela única pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

9.1.1. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal Eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do instrumento contratual e da Nota de Empenho, descrição e quantidade dos produtos, preço

unitário, valor total da nota, e os dados bancários para pagamento.

9.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF;

9.2.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, além do previsto no item 9.2, todas as informações exigidas pela legislação vigente;

9.2.3. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a serem retidos;

9.2.4. A Nota Fiscal Eletrônica (NFE) deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: nfe.prodabel@pbh.gov.br acompanhada do arquivo no formato .xml.

9.3. A CONTRATADA enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

9.4. Não sendo observadas as condições do item anterior, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 9.1 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

9.6. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

9.7. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada na Nota Fiscal.

9.8. Considerando que a CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS, quando se tratar de Nota Fiscal emitida por estabelecimento fora do estado de Minas Gerais, o fornecedor da mercadoria/produto deverá utilizar no campo CFOP da Nota Fiscal os códigos 6.107 ou 6.108, conforme cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: 0604.1901.19.572.085.2602.0005.449052.16.1.501.000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Não haverá aplicação de reajuste aos valores deste Contrato, uma vez que se trata de entrega única.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 13.303/2016, podendo optar por:

12.1.1. Caução em dinheiro;

12.1.2. Seguro garantia;

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e legislação aplicável à espécie.

12.3. A Garantia Contratual deverá ser mantida enquanto vigor a garantia do objeto.

12.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

12.5. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

12.6. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente a renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.

12.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

12.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

12.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

12.10. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, não contemplando remuneração *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Compete à CONTRATADA:

13.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto deste Contrato;

- 13.1.2. Manter, durante a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 13.1.3. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- 13.1.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 13.1.5. Responder pela correção e qualidade do fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 13.1.6. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;
- 13.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- 13.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;
- 13.1.9. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- 13.1.10. Providenciar para que não haja atraso na entrega do objeto;
- 13.1.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- 13.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 13.1.13. Entregar o objeto, responsabilizando-se inclusive pelo deslocamento de seu estabelecimento até o local determinado para entrega;
- 13.1.14. Entregar o objeto com qualidade, lealdade aos instrumentos jurídicos e com boa-fé;
- 13.1.15. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**14.1. Compete à CONTRATANTE:**

- 14.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do instrumento contratual;
- 14.1.2. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
- 14.1.3. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 14.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento dos itens adquiridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato;
- 14.1.5. Exigir da CONTRATADA o fornecimento nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato;
- 14.1.6. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

15.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Leis 13.303/2016 e Decretos Municipais 11.245/2003 e 18.096/2022, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

16.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação xxxxx/xxxx e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

16.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no item 16.1 e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A designação do Gestor e Fiscal do Contrato será realizada através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do Decreto Municipal de Belo Horizonte 18.324/2023 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

18.2. Todo o objeto será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que será responsável por

verificar e fazer cumprir a execução do Objeto de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início até o recebimento definitivo, podendo, inclusive, questionar detalhes de execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os a análise e aprovação.

18.3. O Fiscal deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

18.4. O Fiscal realizará a validação do objeto executado e tomará todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução do objeto, submetendo todos os questionamentos ao Gestor do Contrato, comunicando em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

19.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

20.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

21.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

21.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

21.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

21.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

21.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

21.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

21.9. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

21.11. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.12. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.13. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por

todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

21.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

21.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

21.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA CONDUTA E INTEGRIDADE

22.1. As partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir, bem como a dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponibilizado no sítio eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

23.1. As partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, bem como a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prodabel, veiculada por meio da instrução Normativa 012/2020, disponível em:

<https://intranet.pbh.gov.br/arquivos/grupo/prodabel/instrucoes/2020/IN.012.2020.pdf>

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

24.2. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer

a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

25.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016, Decretos Municipais 16.954/2018 e 18.096/2022, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. O Contrato poderá ser extinto:

26.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

26.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

26.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;

26.1.4. Por ato unilateral da parte CONTRATANTE, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

26.1.5. Pela via judicial; e

26.1.6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

26.1.6.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

26.1.6.2. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

26.1.6.3. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016;

26.1.6.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com

outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

26.1.6.5. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

26.1.6.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

26.1.6.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

26.1.6.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONTRATADO(A);

26.1.6.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

26.1.6.10. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

26.1.6.11. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

26.1.6.12. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

26.1.6.13. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

26.1.6.14. Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa;

26.1.6.15. Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado.

26.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

26.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

26.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo mínimo para rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA será de 90 (noventa) dias.

26.5. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

26.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;

26.5.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos

decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016, no seu Regulamento de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

28.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

28.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

28.4. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

29.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação de todos os documentos apresentados durante o processo licitatório e instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito.

Belo Horizonte, de

de 2025.

Fernando Augusto Silva Lopes

Diretor-Presidente

PRODABEL

Leonardo Augusto Roscoe de Rocha

Diretor de Infraestrutura e Ordenador de

Despesa

PRODABEL

Thiago Souza Dutra

Diretor de Administração e Finanças

PRODABEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Descrição / Especificação Técnica		
1		CARACTERÍSTICAS
	1.01	As placas HBAS Host Bus Adapter (independentes) de 16GbE (16 Gigabit FC), sendo que cada placa de rede deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de 16GbE.
	1.02	As placas HBAS deverão ser novas sem uso anterior.
	1.03	As placas de redes deverão ser compatíveis com Servidores DELL Modelos Power Edge R710, modelo Power Edge R910 modelo Power Edge R630 modelo Power Edge R610 modelo Power Edge R730
	1.04	As placas HBAS deverão ser no padrão óptico SFP+ 16 GbE (16 Gigabit FC).
	1.05	Deverão ser fornecidos os respectivos <i>transceivers</i> , no padrão SFP 16 Gb, frequência de 850 nm, distância de transferência mínima de 300 metros, LC duplex conector
	1.06	As placas redes devem ser compatíveis com os sistemas operacionais: • Windows Server 2008 R2 e superiores. • RedHat Enterprise 5.5 e superiores. • XenServer 6.5 e superiores.
2		GARANTIA
	2.01	O prazo mínimo de garantia deverá ser de 90 (noventa) dias contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.
	2.02	Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA, tais como: fenômenos da natureza, incêndio, furto ou roubo. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Municipal 18.096/2022, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODABEL e no código de Defesa do Consumidor.

		Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais ou correção dos serviços durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.
3		DA CONTRATADA
	3.01	A CONTRATADA deverá, na proposta, apresentar declaração contendo as seguintes informações: Marca (fabricante) e modelo das placas HBAS e dos <i>transceivers</i> ofertadas.
	3.02	A CONTRATADA deverá apresentar, na proposta, declaração informando que a placa HBA ofertada é nova e compatível com o Servidor do fabricante Dell, modelo PowerEdge R710, modelo PowerEdge R910 modelo PowerEdge R630 modelo PowerEdge R610 modelo PowerEdge R730
	3.03	A CONTRATADA deverá apresentar, na proposta, documentação técnica dos <i>transceivers</i> , contendo especificações técnicas e demais características do produto.
4		PRAZO DE ENTREGA
	4.01	A entrega das placas de rede e respectivos <i>transceivers</i> deverá ser feita em até 45 (Quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento pela CONTRATADA do EMPENHO, devidamente assinado pela CONTRATANTE.
5		LOCAL DE ENTREGA
	5.01	Av. Presidente Carlos Luz nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG.

ANEXO II DO CONTRATO - SERVICE TAGS DOS EQUIPAMENTOS

SERVICE TAGS DOS EQUIPAMENTOS									
DELL POWEREDGE									
Quant	R710	Quant	R630	Quant	R610	Quant	R730	Quant	R910
2 placas	9CMZ7P1	2 placas	CX33642	2 placas	4ZCDSS1	2 placas	CWDQ862	2 placas	C7J88R1
2 placas	BCMZ7P1	2 placas	CX3Q862			2 placas	213S172	2 placas	9SWZ7P1
2 placas	B7CX5P1					2 placas	CWDN862	2 placas	3NSP5P1
2 placas	6CMZ7P1					2 placas	215Q172		
2 placas	C2S09R1					2 placas	CWD6642		
2 placas	7CMZ7P1					2 placas	211T172		
2 placas	97CX5P1								
14 placas		4 placas		2 placas		12 placas		6 placas	
Total: 38 placas									